

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA****RESOLUÇÃO N. 387/2023/TCE-RO**

Fixa os prazos para a Secretaria-Geral de Controle Externo emitir as instruções técnicas e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º da Lei Complementar Estadual n. 154, de 26 de julho de 1996, c/c o artigo 4º do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a realização da Correição Ordinária na Secretaria-Geral de Controle Externo e suas subunidades;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer prazos específicos, exequíveis e monitoráveis na Secretaria-Geral de Controle Externo;

CONSIDERANDO o Acórdão ACSA-TC 00011/2023, que em seu item III autorizou a expedição desta Resolução, e as informações colacionadas no processo PCe n. 00437/23;

RESOLVE:

Art. 1º Fixar o prazo geral de até 100 (cem) dias para a Secretaria-Geral de Controle Externo emitir as instruções técnicas (relatórios inicial, complementar e conclusivo) nos processos de denúncia, representação, fiscalização de atos e contratos e tomada de contas especial.

Parágrafo único. Aplica-se o prazo do *caput* às situações não previstas especificamente nesta Resolução.

Art. 2º Fixar o prazo de até 240 (duzentos e quarenta) dias para a Secretaria-Geral de Controle Externo emitir o relatório técnico inicial na prestação de contas de gestão.

Art. 3º Os termos inicial e final dos prazos fixados serão, respectivamente, as datas de recebimento e saída dos processos da Secretaria-Geral de Controle Externo.

Art. 4º Os processos que entram em estoque na Secretaria-Geral de Controle Externo devem ser distribuídos, de forma imediata, utilizando-se dos critérios de priorização previstos no art. 14, § 1º, da Portaria Conjunta n. 001/2021 (item 4.1).

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de abril de 2023.

Porto Velho, 6 de julho de 2023.

(assinado eletronicamente)
PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente